



Ofício nº 019/2024-GP/SEGOV

Recife, 13 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ
Presidente da Câmara Municipal do Recife

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 15/2024

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, para submissão a essa Casa Legislativa, Projeto de Lei que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, institui o Programa Vacina Nota 10, no âmbito da Rede Pública de Educação do Recife.

Destacamos que a aprovação da presente proposta está pautada no fato do Programa Nacional de Imunização (PNI) do Brasil ser um modelo de sucesso global em vacinação, oferecendo serviços gratuitos baseados nos princípios de Universalidade, Integralidade e Equidade do SUS. Apesar disso, observa-se um declínio significativo nas taxas de cobertura vacinal, influenciado por fatores como falta de conhecimento, situação socioeconômica, movimentos antivacina e desinformação. A pandemia de Covid-19 exacerbou essa queda, levando a um desafio crescente na saúde pública.

A vacinação é uma responsabilidade social coletiva, essencial para a saúde individual e comunitária. A educação é uma ferramenta fundamental para reverter a queda na cobertura vacinal, especialmente em ambientes escolares, que são espaços cruciais para a formação e disseminação de conhecimento sobre saúde e vacinação.

Nesse sentido, com a implementação do Programa Vacina Nota 10, busca-se elevar a cobertura vacinal, conscientizando as famílias sobre a importância da vacinação e integrando a temática na educação escolar.

Outros benefícios esperados com a implementação do programa são o engajamento de familiares na promoção da saúde, a realização de controle dos registros vacinais dos estudantes, o incentivo à busca por serviços de saúde e a promoção de mutirões de atualização de cadernetas vacinais nas escolas.

Considerando os benefícios potenciais para a saúde e conscientização da população do Recife para atividades de prevenção, este projeto de Lei se constitui uma iniciativa importante no fortalecimento das ações de ampliação da cobertura vacinal, a fim de reverter a tendência de queda na cobertura vacinal no Município, através da colaboração entre educação e saúde, e com um enfoque na sensibilização e engajamento da comunidade escolar.

Finalmente, esclarecemos que o presente projeto de Lei também objetiva elevar a capacidade administrativa e gerencial dos programas da Gestão Municipal, como o Infância na

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Prefeito do Recife.
Proposição eletrônica M2115968770/47294. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





Creche e o Recife no Mundo. Essas iniciativas têm produzido efeitos positivos, como é o caso da Educação do Recife, possibilitando a maior expansão da história na oferta da Educação Infantil, a qualificação dos estudantes para o domínio de uma segunda língua e desenvolvimento cultural, bem como o desenvolvimento cognitivo dos estudantes. Também estamos ampliando nossa estrutura de gestão da Secretaria de Educação para atendimento e acompanhamento da rede municipal de escolas e creches que está em expansão. A criação de novos cargos é passo essencial para a consolidação de iniciativas importantes para a gestão municipal.

Na certeza de sua atenção, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e reitero a importância de sua aprovação, como matéria de relevante interesse para Gestão Pública Municipal, sendo imperioso requerer a apreciação em **regime de urgência** previsto no artigo 32 da Lei orgânica do Município.

Em face ao exposto e confiante na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a Vossa Excelência e demais vereadores os votos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,


JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife





PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____, DE 2024.

Institui e disciplina, no âmbito da Rede Pública de Ensino do Recife, o Programa "Vacina Nota 10", e cria cargos em comissão.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Pública de Ensino do Recife, o Programa "Vacina Nota 10", voltado à promoção de ações de vacinação, inclusive em campanhas, para os estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental das creches e escolas públicas do município.

Art. 2º O programa tem por objetivos principais a elevação da cobertura vacinal e a conscientização das famílias sobre a importância da vacinação, com integração da temática na educação escolar.

Art. 3º São objetivos adicionais do programa:

- I - engajar familiares na promoção da saúde;
- II - realizar controle dos registros vacinais dos estudantes;
- III - incentivar a busca por serviços de saúde;
- IV - promover mutirões de atualização de cadernetas vacinais nas escolas.

Art. 4º Para a realização do Programa "Vacina Nota 10", a Secretaria de Educação atuará em conjunto com a Secretaria de Saúde, que ficará responsável pela oferta e aplicação das vacinas.

Art. 5º São atribuições da Secretaria de Educação:

- I – orientar seus gestores e servidores sobre o funcionamento do programa e atribuições de cada agente público;
- II – promover alinhamentos com pais e responsáveis;
- III - disponibilizar a lista nominal dos estudantes para a equipe de saúde;
- IV – desenvolver atividades de conscientização para estudantes, pais e responsáveis;
- V – disponibilizar espaço e equipamentos de informática para registro da vacinação no Sistema de Informação vigente adotado pelo Ministério da Saúde e no município do Recife.

Art. 6º São atribuições da Secretaria de Saúde do Recife:

- I - articular a participação da equipe de saúde na apresentação do Programa "Vacina Nota 10";





II – realizar encontros entre a escola, equipe de saúde de referência e pais e/ou responsáveis sobre a importância da vacinação;

III - agendar datas de multivacinação junto à unidade educacional em que será realizada a vacinação;

IV – realizar a vacinação dos estudantes conforme cronograma estabelecido em conjunto com as unidades escolares;

V - registrar as doses realizadas na escola no Sistema de Informação vigente adotado pelo Ministério da Saúde e no município do Recife.

Art. 7º Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado para vacinação na unidade educacional, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação.

Parágrafo único. Não serão vacinadas na escola as crianças que:

I - não apresentarem a carteira de vacinação;

II - possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos e comprovados em relação a alguma vacina;

III - não apresentem o Termo de Assentimento Livre e Esclarecimento, devidamente assinado pelo representante legal do menor de idade.

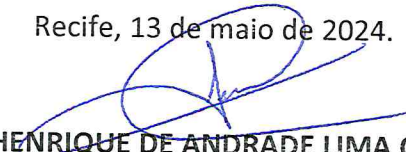
Art. 8º O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Ficam criados 48 (quarenta e oito) cargos comissionados, sendo 6 (seis) Cargos de Direção Executiva 2, símbolo “CDE-2”; 6 (seis) Cargos de Direção Executiva 3, símbolo “CDE-3”; 9 (nove) Cargos de Direção e Assessoramento 5, símbolo “CDA-5”; 12 (doze) Cargo de Apoio e Assessoramento 1, símbolo “CAA-1” e 15 (quinze) Cargos de Apoio e Assessoramento 2, símbolo “CAA-2”.

Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 13 de maio de 2024.


JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

